

CPS Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E PLANTOMEDIC –
MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA**, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx4328x – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por sua Diretora Administrativa e Financeira em substituição (Portaria nº 653/2024 – DIGER) **Jeane de Cássia Dias Abdala Maia**, brasileira, casada, funcionária pública e administradora de empresas, RG nº xx060xx – SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.775.871-xx, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PLANTOMEDIC – MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA**, com escritório administrativo estabelecido à Av. Transbrasiliana, nº 141, Qd. 23, Lt. 85/87A, Centro, Uruaçu - GO, CEP: 76400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.890.436/0001-07, neste ato representada por sua sócia administradora **Ana Cláudia Martins Lira**, brasileira, casada, contadora, CRC/GO nº 18310/O-0, CPF nº xxx.645.701-xx, residente e domiciliada em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202400058006374, em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2019 e o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais

de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação temporária de profissionais médicos para atuar na Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI), no Centro de Idosos Sagrada Família (CISF), por um período de 30 dias. O profissional será responsável por fornecer cuidados médicos contínuos e especializados aos residentes, que em sua maioria apresentam grau elevado de dependência e/ou comprometimentos cognitivos, conforme horário abaixo.

Escala de trabalho:

Escala de Trabalho	Valor por período (4h)	Valor total
Sexta-feira (4h)	R\$ 800,00	Janeiro 2025: dias 03,10,17,24 e 31 R\$ 4.000,00

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos e as proposta comerciais constantes do Processo nº 202400058006374.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os serviços, em todas suas abrangências, deverão ser prestados com base nas normas vigentes.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá estar devidamente registrada junto ao CRM.

Parágrafo terceiro – A Contratada deve se responsabilizar no que lhe couber, pelo acondicionamento e descarte dos resíduos gerados na sua atividade, de acordo com a RDC nº 222/2018 (ANVISA).

Parágrafo quarto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo quinto – A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a sua prestação de serviço, sempre em conformidade com a Legislação (Código Civil) e Regulamento e normativas desta Organização;

Parágrafo sexto – Os preços propostos serão considerados completos com abrangência de todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) e qualquer despesa acessória ou necessária.

Parágrafo sétimo – A recusa injustificada da Contratada em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 3.1. Monitoramento da evolução clínica dos residentes;
- 3.2. Análise e ajuste de prescrições medicamentosas;
- 3.3. Realização de encaminhamentos para exames e consultas especializadas;

3.4. Diagnósticos e avaliações médicas;

3.5. Atendimento contínuo às necessidades de saúde dos idosos, especialmente aqueles com grau III de dependência de acordo com a RDC 502/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE TRABALHO

4.1. O profissional contratado atuará em regime temporário, realizando atendimentos presenciais na unidade do CISF, com foco na assistência médica contínua aos idosos da seguinte forma:

4.1.1. Realização de consultas médicas regulares para avaliação da saúde dos residentes, incluindo a coleta de histórico clínico e a realização de exames físicos.

4.1.2. Atendimento emergencial para casos que requeiram intervenção imediata.

4.1.3. Acompanhamento contínuo da evolução clínica dos idosos, especialmente aqueles com condições crônicas ou com grau elevado de dependência.

4.1.4. Elaboração e atualização periódica dos prontuários médicos, registrando diagnósticos, tratamentos e intervenções realizadas.

4.1.5. Análise e revisão das prescrições médicas, considerando as necessidades específicas dos residentes e possíveis interações medicamentosas.

4.1.6. Orientação sobre a administração correta dos medicamentos e monitoramento dos efeitos colaterais.

4.1.7. Realização de encaminhamentos para exames laboratoriais, radiológicos ou consultas com especialistas, quando necessário.

4.1.8. Participação em reuniões multidisciplinares para discussão do plano de cuidado individualizado dos residentes.

4.1.9. Trabalho em conjunto com enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais para garantir um atendimento integrado aos idosos.

4.1.10. Participação em reuniões periódicas para discutir casos clínicos e estratégias de cuidado.

4.1.11. Elaboração de relatórios sobre a saúde dos residentes e comunicação regular com a coordenação da instituição sobre questões relevantes à saúde coletiva dos idosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento da despesa do presente objeto será proveniente do “*Recursos dos 70% das contribuições dos Idosos*”, regulamento pela Instrução Normativa nº 003/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em conformidade com a tabela da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os preços oferecidos são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço, tais como transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Designar funcionário para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, alimentação e caracterização/vestuário e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à OVG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações da Contratante;
- g) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho durante a execução dos serviços ou durante sua permanência nas dependências da Unidade;
- i) Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor/prestador de serviços que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

9.3. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada (68966933):

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0952

Conta corrente: 000579145655-3

Parágrafo primeiro – A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

Parágrafo segundo – As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pelo gestor, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo quarto – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quinto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto – Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo sétimo – As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado e Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo oitavo – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, a partir da última data da assinatura do contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado através Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme Regulamento de Compras da OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAL E TRABALHISTA

Parágrafo primeiro – A presente contratação não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil;

Parágrafo segundo – Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da

administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar como responsável pela fiscalização da execução do seu objeto.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 03 de janeiro de 2025.



Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG



Jeane de Cássia Dias Abdala Maia
Diretora Adm. Financeira – OVG (em substituição)



Ana Cláudia Martins Lira
PLANTOMEDIC – MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA